

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Portaria n.º 41/2023 de 26 de maio de 2023

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, do Mar e das Pescas e do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2023, de 18 de maio, e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e artigo 31.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 10/2003/A, de 22 de março, e n.º 13/2004/A, de 23 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Atribuição de novas licenças

1. São criadas mais dez licenças de exploração turística da observação de cetáceos, designadamente, para a Zona A, mais duas, e para a Zona C, mais oito.
2. As licenças a emitir devem observar o seguinte:
 - a) Zona A – As plataformas relativas às novas licenças devem ter como locais de partida e de chegada os portos situados na ilha de São Jorge;
 - b) Zona C – As plataformas relativas às novas licenças devem ter como locais de partida e de chegada os portos situados nas ilhas abaixo indicadas, no máximo de duas plataformas para cada ilha:
 - i) Ilha do Corvo;
 - ii) Ilha das Flores;
 - iii) Ilha Graciosa;
 - iv) Ilha de Santa Maria.
3. Sem prejuízo do mencionado no número 1, mantém-se em vigor o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 1/2019 de 3 de janeiro.

Artigo 2.º

Condições de atribuição

1. Na atribuição de novas licenças têm prioridade as empresas com sede em cada uma das ilhas mencionadas no artigo anterior e que exerçam atividade marítimo turística nessas ilhas, pelo menos, a 31 de dezembro de 2022.
2. As licenças referidas no número anterior devem ser requeridas no prazo referido no número 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2023, de 18 de maio, aplicando-se, na tramitação da sua atribuição, as condições e os prazos previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com as devidas adaptações.
3. A cada nova licença, corresponde apenas uma embarcação por titular.

Artigo 3.º

Tramitação em caso de rateio

Se os pedidos excederem o número de licenças a atribuir, nos termos do artigo 1.º da presente Portaria, observar-se-á o procedimento de rateio regulado no artigo 7.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se na tramitação da sua atribuição, as condições e os prazos nesta previstos, com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, do Mar e das Pescas e do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Assinada a 25 de maio de 2023.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Avila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Manuel Humberto Lopes São João*. - A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.